

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	ASSESSORIA JURÍDICA					
	FORMULÁRIO					
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA						
Código: PRES.ASJUR-FO.001		Emissão: 15/12/2020	Última Revisão:	Versão: 01	Página: 1 / 6	

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2024

PAE nº 2024/691262

Este **AVISO** torna pública a realização de **DISPENSA ELETRÔNICA** para a contratação descrita abaixo com as seguintes regras:

I - CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ | FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

CNPJ nº 22.980.973/0001-77.

II - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 14.133/21.

Decreto Estadual nº 2.787/22.

III - DATA DA SESSÃO:

18/07/2024

LOCAL:

<https://cotacao.banpara.b.br/default.aspx>

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

Início: 9h (horário de Brasília – DF)

Término: 12h

IV - O QUE SERÁ CONTRATADO?

Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário de Referência	Total
1	Escina associada gel ou Polissulfato 10mg/g + salicilato dietilamônio gel 50mg/g	6936-1	BIS 30G	500	R\$ 51,04	R\$ 25.520,00
2	Fumarato de Formoterol dihidratado/Budesonida 6mcg+200mcg 120doses	215481-1	FR 8ML	100	R\$ 250,74	R\$ 25.074,00
					VALOR GLOBAL	R\$ 50.594,00

V - ADVERTÊNCIA

O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: AQSH/Presidência	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data para próxima alteração: 15/12/2022
-----------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/691262 Anexo/Sequencial: 36

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA ASSESSORIA JURÍDICA FORMULÁRIO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA					
	Código:	Emissão:	Última Revisão:	Versão:	Página:	
	PRES.ASJUR-FO.001	15/12/2020		01	2 / 6	



eletrônica.

A falsidade do documento apresentado ou de seu conteúdo implicará na desclassificação do seu proponente. Caso ele tenha sido o vencedor, o fato será punido com a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

VI - CONFLITOS INTERPRETATIVOS E OMISSÕES

As normas relativas a esta disputa eletrônica serão interpretadas em favor da ampliação da competição entre proponentes, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

Os casos não previstos neste Aviso serão decididos pelo agente de contratação.

VII - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O vencedor, a classificação dos lances e demais informações desta cotação eletrônica constarão em ata divulgada no *Portal ComprasPará* e no *Portal Nacional de Compras Públicas*.

VIII - HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, do fornecedor melhor classificado em cada item, será exigida a apresentação dos seguintes documentos: Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

IX - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FORNECEDOR

9.1. - Constituem infrações administrativas do licitante a serem punidas com as seguintes sanções:

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: ASJUR/Presidência	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data para próxima alteração: 15/12/2022
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	ASSESSORIA JURÍDICA					
	FORMULÁRIO					
	AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA					
Código: PRES.ASJUR-FO.001	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão:	Versão: 01	Página: 3 / 6		

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa eletrônica ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame; b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando: 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 4. Deixar de apresentar amostra; 5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso de dispensa e termo de referência; c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua	Multa 0,5% a 15% do valor da contratação objeto da dispensa eletrônica. e Impedimento de licitar e contratar

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: AQSH - Presidência	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data para próxima alteração: 15/12/2022
-----------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA					
	ASSESSORIA JURÍDICA					
	FORMULÁRIO					
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA						
Código: PRES.ASJUR-FO.001	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão:	Versão: 01	Página: 4 / 6		

proposta;	
d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; e. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica; f. Fraudar a dispensa eletrônica; g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 1. Agir em conluio ou contra a lei; 2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica; i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Multa 15% a 30% do valor da contratação objeto da dispensa eletrônica. <i>e</i> Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

9.2 As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do fornecedor ou adjudicatário.

9.3. As sanções previstas no [item 9.1](#) não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: AQS/Presidência	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data para próxima alteração: 15/12/2022
-----------------------	----------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	ASSESSORIA JURÍDICA					
	FORMULÁRIO					
	AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA					
Código: PRES.ASJUR-FO.001		Emissão: 15/12/2020		Última Revisão:	Versão: 01	Página: 5 / 6

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

9.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

9.9 A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrito na [alínea c do item 9.1](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do promotor.

9.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12 Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

- a. O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: AOSH - Presidência	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data para próxima alteração: 15/12/2022
-----------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	ASSESSORIA JURÍDICA					
	FORMULÁRIO					
	AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA					
	Código: PRES.ASJUR-FO.001	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão:	Versão: 01	Página: 6 / 6	

b. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

9.14 O recurso a que se refere o [item 9.12](#) deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

9.16 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

O presente Aviso fora modificado do padrão PGE/PA em virtude das peculiaridades do processo, visando dar maior clareza e transparência das condições de contratação, em conformidade com o estipulado pelo § 2º do Art. 3º do Decreto nº 2.939/2023.

Belém (PA), 15 de julho de 2024.

RAIMUNDO JORGE MENDES FERREIRA JUNIOR

Coordenador – Matrícula 5935370

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: AQSH/Presidência	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data para próxima alteração: 15/12/2022
-----------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--